

# Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais CNRL 01 612 486/0001 81

CNPJ - 01.612.486/0001-81

# LEI Nº. 007/2005, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº. 146/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÁMARA MUNICIPAL**, decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições contidas na Lei 8.069/90 e nos termos do art. 227 da Constituíção Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal n°. 008/2005, de 27 de Junho de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter seguinte redação:

#### CAPITULO I Das Disposições Gerais

- Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a adequada aplicação.
- Art. 3º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, farse-à através de:
  - A) Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalismo e outras que assegurem o desenvolvimento Fisico, Mental, Moral, Espirítual e Social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
  - B) Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
  - C) Serviços especiais nos termos desta Lei;

Paragrafo único – O Município destinará recursos e espaços públicos para as programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a junventude;

Art. 4º - São Órgãos de Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

A) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

B) O Conselho Tutelar;

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

sé Nunes de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL Marcelo Pereira de Souza

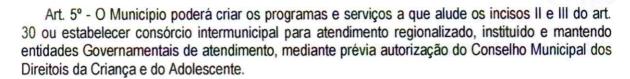
1

GABINETE 90 PREFEITO



### Prefeitura Municipal de São João das Missoes Estado de Minas Gerais

CNPJ - 01.612.486/0001-81



- § 1º Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:
- Orientação e apoio sócio familiar; A)
- Apoio sócio educativo em meio aberto: B)
- C) Colocação familiar:
- D) Abrigo:
- Liberdade assistida: E)
- Semi-liberdade: F)
- Internação. G)
- § 2° Os serviços especiais visam:
- A preservação e o atendimento médico e piscicológigo as vitimas de negligência, maus A) tratos, exploração, abuso, crueldade e pressão;
- A identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; B)
- C) À proteção jurídico-social.

#### CAPITULO II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal da dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculados aos membros, nos termos do art. 88. inciso II da Lei Federal nº. 8.069/90.
- Art. 7º O Conselho Municipal da dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) representantes do Poder Público a da sociedade civil, definidos da seguinte forma:
  - A) 08 (oito) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
  - B) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de educação, cultura, esporte lazer e turismo:
  - C) 02 (dois) representantes da Secretária Geral;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

unes de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza ecial de Coordenação Geral Politicas Públicas

2

GABIN'ETE

Da REFEITO



### Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais GABIN'ETE

CNPJ - 01.612.486/0001-81

- D) 02 (dois) representantes da Tesouraria;
- E) 08 (oito) representantes de entidades não Governamentais, representativas da sociedade civil, a seguir especificas:
- A) 02 (dois) representantes da Associação Indigena Xacriabá:
- B) 02 (dois) representantes da Asasociação de Familias Carentes de São João das Missões;
- C) 02 (dois) representantes da APAE Associação de Parentes e Amigos dos Ecepicionais;
- D) 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;
- § 1º Os Conselheiros representantes dos Departamentos e Divisões Administrativas, serão desginados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.
- § 2º Os representantes de organizações de entidades civil serão escolhidos pelo voto dos sócios das respectivas entidades representativas, reunidas em assembléia geral, convocadas nos termos dos respectivos statutos, para este fim.
  - § 3º A designação de membros do Conselho commpreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 4º Os Conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.
- § 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 6º A nomeação e posse dos membros do Conselho fár-se-à pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.
  - Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
  - Formular a Política Municipal dos Direitas da Criança e do Adolescente, definindo A) prioridades e controlando as ações de execução;
  - Opinar na formulação das políticas sociais básicas a de interesse da riança e do B) Adolescente:
  - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e C) servicos que se referém os incisos II e III, do art. 3º desta Lei, bem como, sobre a

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

res de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL

Pereira de Souza cial de Coordenação Geral

3

DO REFEIT



### Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.486/0001-81



criação de entidades governamentais ou raelização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- D) Elaborar seu Regimento Interno;
- Solicitar as indicações para preenchimentos de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- F) Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades nãogovernamentais;
- Propor modificações nas estruturas das secretárias e órgãos da Administração ligados a promoção, defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Opinar sobre o orçamento Municipal destinado a Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;
- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a junventude;
- Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governmentais de atendimento;
- K) Realizar o registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- L) Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes, orfão ou abandonado de dificil colocação familiar.
- At. 9 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretária execultiva, destinada ao suporte administrativo—financeiro necessário ao seu funcionamento, ultilizando se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

#### CAPITULO III Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente.

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

Marcelo Pereira de Souza Assessor Especial de Coordenação Geral

REFEITO MUNICIPAL



### Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais

CNPJ - 01.612.486/0001-81

GABINETE

REFEITO

- § 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.
- § 2º As acões de que trata o pragráfo anterior referém-se prioritariamente aos programas de proteção especial a Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
  - § 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
  - Pela dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para Assistência Social voltada à Criança e ao Adolescente;
  - Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - Pelas doações, auxilios, contribuíções e legados que lhe venham a ser destinados;
  - Pelos valores proveniêntes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrátivas previstas na Lei 8.069/90;
  - Por outros recursos que lhe forem detinados;
  - F) Pelas rendas eventuais, inclusive os resultados de depósitos e aplicações de capitais.
- Art. 11° O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 12º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criaça e do Adolescente, composto de (05) cinco menbros e suplentes, para mandato de (02) dois anos permitida uma recondução.
- Art. 13° O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por (01) um Colégio Eleitoral, formado por instituíções devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente.
- & 1º Estão Automaticamente credenciadas as entidades sóciais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- & 2º Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituíções iuridicamente constituídas há mais de (24) vinte e quatro meses, que sejam representativas da

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza Assessor Especial de Coordenação Geral das Rollficas Públicas



# Prefeitura Municipal de São João das Miss Estado de Minas Gerais

CNPJ - 01.612.486/0001-81

GABINETE 00 PREFEIT

sociedade civil e tenha compromisso com a Promoção e Defesa dos Diretos da Criança Adolescente.

- & 4º As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em jornal de circulação no Município e por afixação nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal.
- & 5º No edital, serão convocados os delegados das instituíções, juridicamente constituídas e registradas, que serão credênciados para o exercício do voto na escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- & 6º- No edital e no Regimento da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- & 7º O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intranferível, após o décimo dia antecedente a eleião, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente.
- & 8º O caso de impossibilidade de comparecimento do representante da entidade, em função do falecimento do seu delegado, a substituíção do falecido deverá ser requerida pela instituíção no prazo máximo de (72) setenta e duas setenta e duas horas, a contar do dia do óbto.
- & 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolenscente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art., da Lei 8.069/90
- & 10º O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

#### SECÃO II

#### Dos Requisitos e dos Registros das Candidaturas

Art. 14º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 15° - Somente poderão concorrer pleito de escolha os que preêncherem os seguintes requisitos:

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

Marcelo ereira de Souza dial de Coordenação Gera! oliticas Públicas

6

Oliveira PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São João das Missões CIPAL SA

Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.486/0001-81

- A) Idoneidade moral firmada em documento próprio, segundo critérios estimulados Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de resolução:
- B) Idade superior a (21) vinte e um anos:
- C) Estar em gozo dos seus direitos políticos:
- D) Ter exeperiência de no minímo (01) um ano em atividades na área da Criança e/ou Adolescentes a "curriculum":
- E) Submete-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Crianca e do Adolescente (8.069/90) ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Paragrafo único - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargos de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da inscrição do conselho.

- Art. 16º O pedido de inscrição deverá ser formulada pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisítos estabelecidos em edital.
- Art 17º Cada candidato poderá registrar, além de nome, um congnome, e terá um numero oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.
- Art. 18º Encerradas as incrições será aberto o prazo de (03) três dias para impugnações. que ocorrerão da data de publicação do edital que ocorrerá por afixação na forma do disposto na Lei Orgânica municipal.
- '§ 1º Ocorrendo a impugnação de inscrição, o candidato será intimado, pela mesma forma para em (03) três dias apresentar defesa.
- § 2º Decorrido os prazos para impugnações e defesa, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139, da Lei 8.069/90.
- § 3º Havendo impugnações do Minsitério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

REFEITO MUNICIPAL

ial de Coordenação Geral

cas Públicas

GABINETE

DO PREFEITO



### Prefeitura Municipal de São João das Missõe Estado de Minas Gerais

CNPJ - 01.612.486/0001-81

GABINETI

PREFEITO

§ 4º - Cumprindo os prazos previstos neste artigo, os autos serão submetidos a comissão eleitortal para decidir sobre o mérito, no prazo de (03) três dias e, dessa decisão publicada por afixação, caberá recurso para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de (03) três dias, que decidirá em igual prazo publicando sua decisão na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado por afixação o edital contendo a dos candidatos abilitados.

#### SECÃO III

#### Da Realização do Pleito

- Art. 20° O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital especificando dia, hora, local para recebimento dos votos e de apuração publicada em jornal de circulação no Município e por afixação nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 21° A eleição do Conselho Tutelar terá edital publicado (06) seis meses antes do término dos mandatos dos eleitos, pela 1° véz e assim, sucessivamente.
- Art. 22º A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação ou as posturas Municipais e garantia na ultilização por todos os candidatos em igual de condições.
- Art. 23º As cedulas serão confeccionadas pela prefeitura municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão rubricadas por um membro da comissão eleitoral, e pelo presidente da "mesa receptora e por um mesário.
  - §1º O eleitor poderá votar em (05) cinco candidatos;
- § 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, congnomes e numeros dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- Art. 24° As escolas, entidades assistênciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil, poderão ser convidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporém as mesas recptoras e/ou apuradoras.

Art. 25° - Cada candidato poderá crendênciar um fiscal para cada mesa receptora ou

apuradora.

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

Marcelo Pereira de Souza Assessor Especial de Coordenação Geral des Políticas Públicas

8

PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais

CNPJ - 01.612.486/0001-81

#### **SECÃO IV** Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 26º - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Pagrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação a medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão á própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em (03) três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

- Art. 27º Concluída a apuração e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente proclamar o resultado, providênciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sugrágios recebidos.
- & 1º Os (05) cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
- & 2 Havendo empate na votação, será cosiderado eleito o candidato que obtiver o maior nível de escolaridade.
- & 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação em jornal de circulação no Município e por afixação, na forma da Lei Orgânica Municipal.
- & 4º Após a nomeação, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Tutelar serão empossados.
- 5º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
- Art. 28º Os membros escolhidos como titulares, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação especifica das atribuíções do cargo e a treinamentos promovidos por órgão ou empresa a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÃO V

v. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

Marcelo Fereira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

9

GABIN'ETE De REFEITO



# Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.486/0001-81

#### Das Atribuíções e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 29° - As atribuíções e obrigações dos Conselheiros e Conselho tutelar são as constantes da Constituíção Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Orgânica e da Legislação Municipal suplementar em vigor.

Art. 30º- O Conselho Tutelar funcinará atendendo, através de seus conselheiros caso a caso.

- Das 08:00 ás 12:00 horas e das 13:00 ás 17:00h horas;
- II- No expediente matutino, ficarão dois Conselheiros a disposições do público e mais dois no expediente vespertino, sendo facultado ao Coordenador a escolha da manhã ou tarde para cumprimento da sua carga horária;
- III- Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuírão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma/regime de plantão, para atendimento aos sábados, domingos e feriados.
- IV- Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme contará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.
- V- O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender ás atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada Conselheiro deverá cumprir uma carga horária de (40) quarenta horas semanais.

Art.31º - A coordenação do Conselho Tutelar será exercida pelo Conselheiro de maior nível de escolaridade entre seus pares, cujo coordenador será identificado e proclamado, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art.32º - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que possivél, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único – nos registro de cada caso, deverão constar, em sintese, as providências tomadas ea esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada requisíção judicial.

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

10

GABINETE

REFEITO

Marcelo Pereira de Souza

é Names de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de São João das Misson Estado de Minas Gerais

CNPJ - 01.612.486/0001-81



GABINETE

PREFEITO

Art. 33° - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, propiciar a esta instituíção, as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações fisicas.

#### SEÇÃO VI

#### Da Criação dos Cargos, da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 34° - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandadto de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após a avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a conatr do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta dias) da diplomação.

Art. 35° - os pa salariais dos cargo criados no artigo anterior será de um salário mínimo vigente para os Conselho/membros e de um sálario e meio vigente para o Conselheiro/Coodenador do conselhotutelar, os quiais – reajustados nas mesmas bases de condições dos servidores da Prefeitura Municipal de São João das Missões.

Paragrafo Único – Em relação ás remunerações referida no *caput* deste artigo haverá descontos em favor do sistema previdenciário Municipal no caso do servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a realizar o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art.36° - As despesas com a execução dos artigos 35 e 36 desta lei correrão por conta de dotação propria, cosignada no orçamento municipal, suplementada se necessário for.

Art. 37° - Perderá o mandadto o Conlheiro tutelar que:

I – Infringir, no exercicio de sua funçao, as normas do Estatuto da Criança e do adolecente:

 II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

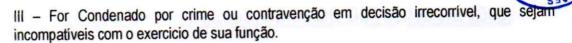
Marcelo Pereira de Souza Assessor Especial de Coordenação Gera das Políticas Públicas

sé Nanes de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL 11



# Prefeitura Municipal de São João das Missõe Estado de Minas Gerais

CNPJ - 01.612.486/0001-81



Paragráfo Único – A perda do mandato será Decretada plo Conselho Municipal, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

#### CAPITULO V

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38° - No proceso de até (06) seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando se quando à convocação o disposto no artigo 15 desta lei.

Art. 39° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo maximo de (30) trinta dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeriro presidente.

Art. 40° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$: 20.000,000 (vinte mil reais)

Art. 41° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missoes (MG), aos 27 dias do mês de Junho de 2005.

Jose Nunes de Oliveiea Prefeito Municipal

Marcelo Pereira de Souza Secretario Geral

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Čep – 39.475-000 São João das Missões – MG

Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

12

GABINET

00

PREFEITO